

ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	COMPONENTES INTEGRADORES	Projeto de Vida	01	33:20	01	33:20	-	-	80	66:40
		Eletiva	-	-	-	-	02	66:40	80	66:40
	PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	Projetos Empreendedores	-	-	-	-	02	66:40	80	66:40
		Cultura Digital	-	-	02	66:40	-	-	80	66:40
		Higiene, Saúde e Segurança	01	33:20	-	-	-	-	40	33:20
	APROFUNDAMENTO	Teoria Geral da Administração	02	66:40	-	-	-	-	80	66:40
		Introdução a Recursos Humanos	02	66:40	-	-	-	-	80	66:40
		Introdução à Contabilidade	-	-	02	66:40	-	-	80	66:40
		Administração Financeira	-	-	01	33:20	-	-	40	33:20
		Marketing Organizacional	-	-	02	66:40	-	-	80	66:40
		Gestão de Varejo	-	-	02	66:40	-	-	80	66:40
		Atendimento ao Cliente	-	-	02	66:40	-	-	80	66:40
		E-commerce	-	-	-	-	02	66:40	80	66:40
		Administração de Logística	-	-	-	-	02	66:40	80	66:40
		Direito Comercial	-	-	-	-	02	66:40	80	66:40
		Gestão de Produção e Qualidade	-	-	-	-	02	66:40	80	66:40
		Princípios e Técnicas de Negociação	-	-	-	-	02	66:40	80	66:40
		Comércio Internacional	-	-	-	-	02	66:40	80	66:40
	Análise de Crédito e Cobrança	-	-	-	-	02	66:40	80	66:40	
	TOTAL FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL		06	200:00	12	400:00	18	600:00	1440	1200:00
SUBTOTAL		30	1000:00	30	1000:00	30	1000:00	3600	3000:00	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO									-	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO									3000:00	

Protocolo 1304383

PORTARIA Nº 101-R, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa "Educar para a Paz" nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e considerando a:

- **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - LDB e suas alterações, em especial, à Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018 (DOU 15/05/2018) e à Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, (DOU 11/06/2021);

- **Lei nº 11.212**, de 29 de outubro de 2020 (DOES 30/10/2020), que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado

e suas alterações;

- **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- **Lei nº 13.185**, de 06 de novembro de 2015 (DOU de 09/11/2015), que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

- **Portaria SEDU nº 310-S**, de 27 de abril de 2023, (DOES 28/04/2023), que institui o Comitê Interinstitucional de Promoção à Cultura de Paz e Convivência Escolar,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir o Programa "Educar para a Paz" nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Programa "Educar para a Paz" é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que propõe a implementação de medidas de conscientização, prevenção e combate aos diversos tipos de violência nas escolas da rede pública estadual mediante a promoção da cultura de paz.

Art. 2º O Programa "Educar para a Paz" terá como público beneficiado os estudantes das unidades escolares da rede pública estadual.

Art. 3º O Programa "Educar para a Paz" será organizado em 4 (quatro) eixos com seus respectivos objetivos, a saber,

I - Eixo 1 - Educar para a paz com valores e direitos humanos:

a) promover a cultura de paz por meio de ações e práticas pedagógicas voltadas para a conscientização e a prevenção de violências e microviolências a fim de promover o diálogo e a comunicação não violenta nas unidades escolares estaduais;

b) realizar formação continuada para os professores em práticas de acolhimento e bem-estar na unidade escolar;

c) promover propostas pedagógicas, a partir das práticas contidas nos Cadernos Metodológicos disponibilizados pela SEDU, contemplando temáticas sobre os direitos humanos;

d) adequar documentos oficiais, no que tange à temática do Programa;

e) realizar a integração do Currículo do Espírito Santo aos valores da Cultura de Paz;

f) instituir comitês de estudantes de simulação da Organização das Nações Unidas - ONU nas unidades escolares estaduais.

II - Eixo 2 - Educar para a paz por meio da gestão de conflitos:

a) realizar, na perspectiva intersetorial, campanhas e ações acerca da promoção e cuidado com a saúde mental de todos os atores da comunidade escolar;

b) mapear e tipificar as violências e microviolências via plataforma de registro e monitoramento;

c) promover a prevenção das violências e intervenção ocorridas no espaço escolar de forma intersetorial.

III - Eixo 3 - Educar para a paz com vivências e convivências:

a) realizar diagnóstico do ambiente escolar;

b) estabelecer diretrizes para apoiar as escolas na inclusão de ações de Convivência Escolar em seu Plano de Ação;

c) incentivar melhorias nos espaços escolares de modo a proporcionar a acessibilidade e o bem-estar físico e mental da comunidade escolar.

IV - Eixo 4 - Educar para a paz por meio da ecoformação:

a) promover ações formativas para professores, visando desenvolver as competências necessárias para o desenvolvimento da cultura de paz por meio da ecoformação;

b) incentivar a realização de projetos que envolvam pesquisa e estudo do meio ambiente local, promovendo a conscientização sobre questões socioambientais;

c) fortalecer ações de Educação Ambiental no âmbito escolar que evidenciem a ecoformação;

d) realizar a Conferência Capixaba Jovem para o Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 4º Para coordenar e monitorar as ações do Programa "Educar para a Paz" será organizada uma equipe de implantação com técnicos da Gerência de Currículo da Educação Básica - GECEB e da Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - G-APOIE da Unidade Central da SEDU, denominada Coordenação Central.

Parágrafo único. Cabe à Gerência de Currículo da Educação Básica - GECEB e à Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - G-APOIE estabelecerem o modelo de monitoramento e assessoramento dos eixos do Programa.

Art. 5º A equipe de implantação do Programa "Educar para a Paz" irá coordenar e monitorar as atividades nas unidades escolares da rede pública estadual, tendo suas responsabilidades descritas no capítulo III desta Portaria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º No Programa "Educar para a Paz", compete à:

I - Unidade Central da SEDU

a) articular trabalho colaborativo com as Superintendências Regionais de Educação - SREs para o desenvolvimento do Programa;

b) viabilizar os recursos materiais e financeiros necessários à execução das ações do Programa;

c) ofertar formação continuada sobre as temáticas do Programa por meio do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE;

d) elaborar instrumentos de pesquisa, monitoramento, avaliação, e outros que se fizerem necessários, no decorrer da execução das ações;

e) formalizar parcerias para viabilizar a execução das ações;

f) criar e implementar plataforma para monitorar casos de violências e microviolências ocorridas nas escolas estaduais;

g) realizar aquisição de materiais educacionais sobre as temáticas abordadas nesse Programa;

h) promover encontros de avaliação do desenvolvimento do Programa;

i) elaborar diretrizes para a promoção de simulações da Organização das Nações Unidas - ONU.

II - SRE

a) acompanhar as ações propostas pelo Programa nas unidades escolares;

b) colaborar com a Coordenação Central no desenvolvimento das ações relativas ao Programa;

c) colaborar com a Coordenação Central nas discussões e na elaboração de propostas para atendimento às unidades escolares.

III - Unidade Escolar

a) participar de reuniões, encontros e outras atividades para conhecimento e discussão do Programa;

b) divulgar o Programa junto aos estudantes, professores, às famílias e aos demais segmentos

sociais nas ações de valorização da cultura de paz, dentro e fora do espaço escolar;

c) elaborar o Plano de Convivência Escolar propondo ações de valorização da cultura de paz com a participação da comunidade escolar, membros do Conselho de Escola e demais segmentos sociais;

d) fortalecer a relação de diálogo com os serviços públicos de saúde mental e de assistência social que atendem à região da unidade escolar;

e) auxiliar as equipes da APOIE na divulgação dos canais de denúncia e do fluxograma da rede de apoio no ambiente escolar;

f) alinhar o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar aos pressupostos do Programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º O Programa "Educar para a Paz" está alinhado à legislação educacional vigente, incluindo a Política Nacional de Educação Digital - PNED, o Plano Nacional de Educação - PNE, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo do Espírito Santo.

Art. 8º Cabe à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, em colaboração com a Gerência de Currículo da Educação Básica - GECEB, a curadoria das alterações desta Portaria e a disponibilização da Portaria atualizada.

Art. 9º Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio da Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB, da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e da Subsecretaria de Administração e Finanças - SEAF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de abril de 2024

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1304366

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 2024.000083.42101.01

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Processo Nº: 2023-61H7S

ID CidadES/TCE-ES: 2023.500E0600020.01.0078

Forma de Contratação: Concorrência Pública nº 015/2023

Contratado: SUENGE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26.517.964/0001-03

Objeto: execução de reforma e ampliação na EEEFM Elice Baptista Gáudio, localizada no município de Serra/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Valor: R\$ 15.513.050,14

Vigência: 19/04/2024 a 30/09/2027

Fonte: 500, 540 e 550

Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretário de Administração e Finanças
Protocolo 1304085

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2017.

REGISTRO SECONT Nº 170036

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ 27.080.563/0001-93

CONVENIENTE: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES

CNPJ nº. 27.097.229/0001-42

OBJETO: 1.1 - alteração dos valores constantes na CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, referente ao exercício de 2024, em atendimento ao disposto na cláusula 9.4 do Termo de Colaboração, que passará a vigorar:

a) A partir de 01/01/2024 - readequação tem como base o valor médio do custo aluno/ano/FUNDEB dos anos de 2022 e 2023, passando o valor unitário para:

a1) Nível médio rural e ensino médio integrado à educação profissional para o exercício de 2024: R\$ 6.719,89 (seis mil setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos);

a2) Nível fundamental para o exercício de 2024: R\$ 6.719,89 (seis mil setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).

1.2 - A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras da SEDU.

VALOR TOTAL: A transferência de recursos para execução do presente termo de colaboração tem valor estimado de R\$ 23.237.379,62 (vinte e três milhões duzentos e trinta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o exercício de 2024.

PROCESSO 2021-LT3G

Protocolo 1303788

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Processo nº: 2021-3BJ6K

Forma de Contratação: Concorrência Pública nº 009/2022

Contratada: JPR CONSTRUTORA LTDA

Objeto: acréscimo quantitativo e qualitativo ao Contrato nº 140/2022 no percentual de 5,32% correspondente a R\$ 194.552,91 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como, a prorrogação do prazo vigência do Contrato n.º 140/2022 por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 11/10/2024, e do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 25/05/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.